

Proc. 10 729/44

(CJT-639-44)

1944

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

ALL/NA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o "Trapiche Porto", com fundamento no artº. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que, reformando a da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco Chagas da Silva contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b, do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/10/44.